



SENADOR FERNANDO COLLOR

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020: PERGUNTAS E RESPOSTAS



Senador **Fernando Collor**

Eleições Municipais de 2020: Perguntas e Respostas

Brasília - 2020

SENADO FEDERAL



Autorizada a reprodução do todo ou em parte desta obra, desde que citada a fonte.

EXPEDIENTE

Equipe gabinete:

Carlos Henrique Rubens Tomé e Joberto Mattos de Sant' Anna

Equipe consultoria legislativa:

Gabriel Augusto Mendes Borges e Maria Clara Estevam Pereira

Capa:

Leonardo Matoso, com fotos de Orlando Brito

Revisão:

Arlindo Fernandes Oliveira

Formatação e Impressão:

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Collor, Fernando, 1949-

Eleições municipais de 2020 : perguntas e respostas / senador
Fernando Collor. -- Brasília : Senado Federal, 2020.
88 p.

1. Eleição municipal, Brasil, 2020. 2. Legislação eleitoral, Brasil.
3. Reforma eleitoral, Brasil. 4. Propaganda eleitoral, Brasil.
5. Financiamento eleitoral, Brasil. I. Título.

CDDir 341.28

Sumário

Apresentação	5
1. Eleições no Brasil	7
2. Reforma Eleitoral em síntese	10
3. A Propaganda Eleitoral	18
4. Procedimentos, vedações e permissões no dia da votação	34
5. Financiamento Eleitoral	37
6. Cálculo Eleitoral	39
7. Calendário Eleitoral de 2020	41
8. Legislação Citada	87

APRESENTAÇÃO

A cada dois anos, os brasileiros celebram a democracia por meio de eleições livres, justas e transparentes. Por meio delas, são escolhidos aqueles que irão exercer mandato eletivo com a missão de realizar os anseios e atender às necessidades da população.

Nunca é demais ressaltar a importância da democracia. Nossa história mostra que ela não pode ser tomada como uma realidade imutável. Precisa ser praticada cotidianamente por pessoas e instituições e reiterada a cada eleição.

Em 1989, tive a honra de ser o primeiro Presidente da República eleito pelo voto direto após o encerramento do período militar, o presidente da redemocratização do País. Em 2020, os eleitores irão novamente às urnas para eleger 5.570 prefeitos e quase 60 mil vereadores.

Alterações na Constituição Federal e na legislação eleitoral realizadas desde 2017 terão reflexos pela primeira vez em eleições municipais. É fundamental que a disciplina aplicável ao pleito seja de amplo conhecimento tanto dos candidatos como dos eleitores e da população em geral.

Esta publicação busca, nesse sentido, divulgar as regras que balizarão as Eleições 2020. Em forma de perguntas e respostas, trata de questões cruciais relacionadas aos partidos políticos e coligações partidárias, aos candidatos, ao financiamento de campanhas e à propaganda eleitoral nas ruas, nas rádios e TVs, na internet e nas redes sociais. Traz também um detalhado cronograma eleitoral que abrange todas as fases do pleito.

As Eleições 2020 nos oferecem mais uma oportunidade de reafirmação e fortalecimento da democracia. Devemos, todos, aproveitá-la com serenidade e consciência, firmeza e decisão, de modo a demonstrar aos nossos futuros representantes a realidade que queremos construir no local em que vivemos, as nossas cidades, os nossos municípios.

Boa leitura!

FERNANDO COLLOR

Senador

1. Eleições no Brasil

Quando ocorrem as eleições no Brasil?

As eleições regulares, no Brasil, são alternadas a cada 2 anos e ocorrem nos anos pares. As próximas eleições a ocorrerem são as municipais, para vereadores e prefeitos, em 2020. As Eleições Gerais, para a escolha de deputados estaduais, distritais, federais, senadores, governadores e presidente, ocorrerão em 2022.

Quais são os sistemas eleitorais utilizados no Brasil?

O Brasil utiliza dois sistemas: o majoritário e o proporcional. O sistema majoritário é aquele em que vence a eleição o candidato que obtiver a maioria dos votos. Nesse caso, tanto a maioria absoluta, que compreende a metade dos votos dos integrantes do corpo eleitoral mais um voto, quanto a maioria simples ou relativa, que considera eleito o candidato que alcançar o maior número de votos em relação aos seus concorrentes.

Os senadores e os prefeitos dos municípios com menos de 200 mil eleitores concorrem em eleições majoritárias simples. Os governadores, o presidente e os prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores concorrem em eleições majoritárias que exigem maioria absoluta, em processo que admite dois turnos.

Quais são as formas do sistema proporcional?

Existem duas: a lista fechada e a lista aberta. No Brasil, utilizamos apenas a lista aberta, em que os eleitores votam nos candidatos. Na lista fechada, o eleitor vota no partido político, e este se encarrega de selecionar em uma lista pré-determinada os candidatos que efetivamente ocuparão os mandatos eletivos.

Os vereadores, os deputados estaduais, os deputados federais e os deputados distritais concorrem às eleições, no Brasil, pelo sistema proporcional de lista aberta.

Quem organiza e administra as Eleições?

O Poder Judiciário, por meio dos juízes eleitorais, tribunais regionais eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral. Também expede normas regulamentares do processo eleitoral, além de julgar os feitos a ele pertinentes.

Cumpra recordar que, nesse âmbito, o sistema constitucional brasileiro é peculiar: em regra, na maior parte dos países, as instituições incumbidas da administração do processo eleitoral e as incumbidas de julgar os dissídios eleitorais são distintas.

Quantos são os partidos com registro válido hoje no Brasil?

Ao todo, atualmente, são 33 partidos com registro válido.

O que é um “partido efetivo”? Quantos são os partidos efetivos do Brasil?

O número efetivo de partidos consiste em um cálculo desenvolvido no final dos anos 70 por Markku Laakso e Rein Taagepera, como mecanismo para medir a fragmentação do sistema partidário de cada País. O resultado do cálculo pode ser entendido como aquele a identificar o número de partidos que, efetivamente, influenciam a política no parlamento.

No Brasil, nas eleições de 2018, identificaram-se 16,46 partidos efetivos. A média mundial é de 4 partidos efetivos. Portugal, por exemplo, tem 2,86 como índice; Estados Unidos, 1,99; e Alemanha, 5,58.

Quais são os cargos políticos?

Cargos políticos, ou, na expressão técnica, agentes políticos, são os cargos eletivos: vereador, prefeito, deputado estadual e distrital, deputado federal, governador, senador e presidente.

Quais são os cargos políticos?



Como saber quantos vereadores o meu município pode ter?

O art. 29 da Constituição Federal define o número máximo de vereadores conforme o número de habitantes do município. Mas, é a Lei Orgânica do Município que estabelece a quantidade de vereadores, com base nesses parâmetros constitucionais.

Quem paga as Eleições?

Desde 2015, as eleições são financiadas por recursos públicos e por doações de pessoas físicas. As doações de empresas, até então admitidas pela Lei Eleitoral, foram proibidas mediante decisão do Supremo Tribunal na ADI 4.650.

2. Reforma Eleitoral em síntese

Quais são as principais normas da última reforma eleitoral?

A Emenda Constitucional 97, de 2017, que colocou fim às coligações partidárias em eleições proporcionais e criou a cláusula de desempenho partidário para acesso a recursos e propaganda, e as Leis 13.487/17; 13.488/17; 13.877/19; 13.878/19 que alteraram: o Código Eleitoral (Lei 4.737/65), a Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95) e a Lei das Eleições (Lei 9.504/97).

O que é coligação partidária?

Jairo Gomes define coligação como “o consórcio de partidos políticos formado com o propósito de atuação conjunta e cooperativa na disputa eleitoral. Esse ente possui denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo com ela que se apresentará e agirá no meio político-eleitoral.” (GOMES, José Jairo, Direito Eleitoral, São Paulo, 2015. 11ª edição, revista e atualizada. Editora Atlas)

A partir de 2020 estão proibidas todas as coligações partidárias?

Não. Somente as coligações para eleições proporcionais, isto é, para cargos de vereadores, deputados estaduais, distritais e federais. Continuam sendo admitidas as coligações partidárias para os cargos de prefeitos, governadores, senadores e presidente.

Qual a razão de se proibir as coligações?

Espera-se promover uma maior coerência programática, uma vez que as coligações permitiam a associação de siglas partidárias situadas em campos ideológicos antagônicos. A partir de 2020, cada partido deverá eleger, isoladamente, os candidatos por ele registrados, conforme a contabilidade exclusiva dos

votos obtidos, sem que haja a soma dos votos obtidos por vários partidos.

Dessa forma: se partido A obteve 100 votos e o partido B obteve 200 votos, não será mais admitida, para a eleição a cargo proporcional, a coligação e a soma dos votos obtidos pelas duas siglas (300 votos ao todo), para efeito de elevação do quociente partidário.

A partir das eleições de 2020, para o cargo de vereador, os votos serão computados, necessariamente, de modo isolado, pois não será admitida a coligação dessas siglas.

O fim das coligações modificou o número máximo de candidatos por cada partido?

Sim.

ANTES: em municípios com até 100 mil eleitores, via coligações, era possível lançar o número correspondente a 200% do total de vagas para vereadores. Exemplo: em municípios com 10 assentos na Câmara Municipal, as coligações poderiam lançar, no máximo, 20 candidatos a vereador.

AGORA: vale para as eleições municipais, somente, a regra dos partidos. Cada partido pode lançar um número de até 150% do total de vereadores do município. Exemplo: em municípios com 10 assentos na Câmara Municipal, os partidos podem lançar, no máximo, 15 candidatos a vereador.

O que é a cláusula de desempenho partidário?

A cláusula de desempenho partidário consiste em uma regra que restringe o funcionamento do partido de forma completa ou parcial, em razão dos resultados obtidos nas urnas para a Câmara dos Deputados. Se superado o percentual de votos definidos na norma, o partido tem garantido o seu funcionamento amplo e irrestrito. Não cabe falar em cláusula de desempenho nas eleições municipais.

Qual a cláusula de desempenho inserida pela Emenda Constitucional 97/2017?

A EC 97/2017 dispõe regras para que os partidos tenham acesso gratuito ao rádio e à televisão e a recursos do fundo partidário. Sem o cumprimento dos requisitos pela norma definidos, perdem o acesso a esses benefícios.

Quais são esses requisitos (patamares) a serem alcançados?

A EC 97/2017 definiu um período de transição com diferentes requisitos até as eleições de 2030, quando a norma estará, plenamente, em vigor. As regras de transição são as seguintes, conforme o período, para cada partido:

1) Requisitos de 2019 a 2023:

1,5% VOTOS VÁLIDOS da Câmara dos Deputados em 9 estados + 1% dos votos válidos de cada estado para a Câmara dos Deputados ou ter eleito pelo menos 9 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

2) Requisitos de 2023 a 2027:

2,0% VOTOS VÁLIDOS da Câmara dos Deputados em 9 estados + 1% dos votos válidos de cada estado para a Câmara dos Deputados ou ter eleito pelo menos 11 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

3) Requisitos de 2027 a 2031:

2,5% VOTOS VÁLIDOS da Câmara dos Deputados em 9 estados + 1,5% dos votos válidos de cada estado para a Câmara dos Deputados ou ter eleito pelo menos 13 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

4) Requisitos definitivos a partir de 2031:

3% VOTOS VÁLIDOS da Câmara dos deputados em 9 estados + 2% dos votos válidos de cada estado para a Câmara dos Deputados ou ter eleito pelo menos 15 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Em função da última reforma, houve alteração nos prazos eleitorais?

Sim.

Quanto ao tempo mínimo anterior às eleições para registro do partido político no TSE?

ANTES: um ano.

AGORA: seis meses (4 de abril).

Quanto ao tempo mínimo anterior às eleições para domicílio eleitoral do candidato na circunscrição?

ANTES: um ano.

AGORA: seis meses (4 de abril). Mesmo prazo para a filiação do candidato em partido político devidamente deferida (4 de abril).

Quanto à arrecadação prévia de recursos financeiros para campanha?

ANTES: a arrecadação somente após o registro de candidatura e a abertura de conta bancária específica para campanha.

AGORA: crowdfunding (vaquinha on-line) permite a arrecadação prévia, a partir do dia 15 de maio do ano da eleição. Mas os recursos somente podem ser usados após o deferimento do registro da candidatura.

Quais foram as principais alterações relacionadas à Propaganda Eleitoral?

Quanto à propaganda eleitoral em bens particulares?

ANTES: permitida em adesivo ou papel até 0,5m².

AGORA: permitido apenas adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais até 0,5m².

Quanto à propaganda eleitoral em carros de som e minitrios?

ANTES: limite de oitenta decibéis e uma distância mínima de 200m de escolas, hospitais, bibliotecas, sede dos poderes e igrejas.

AGORA: permitidos apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. Ficam mantidos os mesmos limites de antes.

Essa amplificação de 80 decibéis é suficiente para uma razoável campanha?

Sim. Para se ter uma noção os limites de amplificação no carnaval de Salvador são os seguintes:

- para trios: máximo de 110 decibéis;
- para os camarotes: máximo de 100 decibéis;
- para os trios infantis: máximo de 80 decibéis.

O que pode ser considerado carro de som, minitrio e trio elétrico?

- carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, inclusive movido a tração animal, com amplificação até 10.000W (watts);
- minitrio: veículo automotor, com amplificação entre 10.000W e 20.000W;
- trio elétrico: veículo automotor, com amplificação maior que 20.000W.

Segue admitida a propaganda na internet?

Sim.

Qual a data para início da propaganda na internet?

A propaganda eleitoral na internet pode ser iniciada em 16 de agosto, assim como a propaganda em geral.

É possível pagar pelo impulsionamento na internet?

ANTES: era vedado.

AGORA: é permitido, desde que contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.

O impulsionamento de conteúdo na internet pode ser pago com verba do fundo partidário?

ANTES: era vedado.

AGORA: é permitido.

O provedor de internet tem responsabilidade sobre o conteúdo veiculado, inclusive *fake news*?

ANTES: não havia responsabilização do provedor.

AGORA: o provedor somente é responsabilizado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências cabíveis. Portanto, havendo descumprimento pelo provedor de decisão judicial para a retirada de conteúdo on-line, ele (o provedor) poderá sofrer sanção por isso.

Quais foram as principais alterações relacionadas ao financiamento de campanha?

A instituição do Fundo Eleitoral (Fundo Especial para Financiamento de Campanha – FEFC). Foi implementado após a proibição pelo Supremo Tribunal Federal de doação empresarial de campanha. Valeu para as eleições de 2018 e estará em vigor nas eleições de 2020, com valores definidos na Lei Orçamentária.

Importante apontar que o Fundo Especial para Financiamento de Campanha (presente somente em anos eleitorais) não se confunde com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), que é utilizado para manutenção dos partidos e tem aporte todos os anos.

Como são distribuídos os recursos do Fundo Eleitoral (FEFC)?

Da seguinte forma:

- I - 2% igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;
- II - 35% entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;
- III - 48% entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados;
- IV - 15% entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal.

São as mesmas regras de distribuição do Fundo Partidário?

Não.

Como são distribuídos os recursos do Fundo Partidário?

Da seguinte forma:

- I - 5% em partes iguais a todos os partidos; e
- II - 95% aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Houve alteração em relação à doação de recursos financeiros para candidatos?

Sim.

ANTES: pessoa física poderia doar até 10% de seus rendimentos brutos, enquanto o candidato, no chamado autofinanciamento, poderia utilizar recursos próprios até o limite dos gastos estabelecidos na lei.

AGORA: pessoa física e candidato ficam limitados a 10% dos seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

Exemplo: candidato (João) ou pessoa física (Maria) que auferiram renda de R\$ 100.000,00 em 2019, estarão limitados a destinar R\$ 10.000,00 à campanha.

Qual o limite de gastos para campanha?

A Lei 13.878/19 alterou a Lei das Eleições dispondo sobre o limite de gastos para a campanha. O valor máximo a ser dispendido em uma candidatura corresponde ao limite de gastos estipulado pelo TSE para as eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

No segundo turno, o limite é de 40% deste valor.

Além disto, essa lei definiu limites para o autofinanciamento. Determinou que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

Ou seja, há um limite pessoal e outro geral (para o cargo).

Exemplo: Vitorino auferiu R\$ 100.000,00 em remunerações no ano de 2019. Ele é candidato pela Cidade Beta, que tem o teto de gasto de R\$ 50.000,00 para o cargo por ele pretendido.

Nesse caso:

- Limite pessoal para autofinanciamento: R\$ 10.000,00.
- Limite geral para autofinanciamento: R\$ 5.000,00.

Vale o de menor valor, portanto, estará limitado ao autofinanciamento no valor de R\$ 5.000,00.

Quais despesas não são consideradas gastos eleitorais?

ANTES: não havia especificação.

AGORA: não são considerados gastos eleitorais, isto é, não entram no limite de gastos da campanha:

- I - Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- II - Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do mencionado veículo;
- III - Alimentação e hospedagem própria; e
- IV - Uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de três linhas.

É possível contratar advogado e consultoria contábil com verba do fundo partidário?

ANTES: prática vedada.

AGORA: permitido em ações ligadas às eleições. Valor não é contabilizado no cálculo do limite de gastos das campanhas.

3. A Propaganda Eleitoral

A partir de qual data se admite a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei 9.504/1997, art. 36).

Quando começa a pré-campanha?

Não existe essa definição em Lei. Podemos entender que a pré-campanha inicia no dia 1^a de janeiro do ano das eleições e vai até a realização das convenções partidárias para escolha de candidatos. Na prática, os tribunais eleitorais têm divergido sobre a data a partir da qual poderá haver antecipação de campanha. Segundo o TSE, há julgados que entendem como propaganda antecipada, exclusivamente, fatos ocorridos após o início do ano eleitoral, como também há julgados que levam em conta fatos ocorridos antes dessa data.

É possível a propaganda em pré-campanha?

Nos termos da Lei, ao postulante à candidatura a cargo eletivo, o pré-candidato, é permitida apenas a realização de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor (Lei 9.504/1997, art. 36, § 1^o).

A quem se destina a pré-campanha e qual o seu prazo de realização?

A propaganda em pré-campanha deverá ser destinada exclusivamente aos convencionais e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

A pré-campanha pode ser realizada em rádio ou televisão?

Não será permitido qualquer tipo de propaganda política, em pré-campanha, paga na rádio e na televisão (Lei 9.504/1997, art. 36, § 2º).

Quem infringir as regras de propaganda para a pré-campanha está sujeito a quais tipos de penalizações?

Sujeitará o responsável pela infringência na divulgação da propaganda, em pré-campanha, e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei 9.504/1997, art. 36, § 3º).

No entanto, cabe frisar que a propaganda irregular ofende apenas a igualdade entre os candidatos e não a candidatura em si, e assim a legislação eleitoral a punição pela irregularidade é apenas a multa, não atingindo o futuro pedido de registro da candidatura.

Nas palavras do TSE:

“Essa multa é aplicável tanto ao responsável pela divulgação quanto ao beneficiário da propaganda, entretanto, ao segundo somente se aplicará a multa caso fique comprovado o seu prévio conhecimento a respeito da existência da propaganda. Em alguns casos, esse prévio conhecimento é presumido, como, por exemplo, quando o beneficiário for o responsável direto pela propaganda, quando as circunstâncias e as peculiaridades do caso concreto revelarem a impossibilidade de ele não ter tido conhecimento (ex.: outdoor) ou quando, notificado pela Justiça Eleitoral sobre a propaganda irregular, não providenciar a retirada ou a regularização no prazo especificado na notificação. Diante do que foi afirmado acima, o intervalo entre o início do ano eleitoral e o dia 5 de julho é um período de alerta em relação às propagandas eleitorais antecipadas, visto que essa é uma época delicada para a realização das eleições, em que há alistamento de eleitores, escolha e registro de candidatos, organização administrativa da Justiça Eleitoral para levar as eleições adiante, etc., não sendo aceitável que pré-candidatos mal intencionados conturbem, um período de tão grande importância, com suas precipitações em divulgar suas candidaturas.”

O que é permitido na propaganda do pré-candidato?

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§):

- I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
- VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de crowdfunding (vaquinha on-line). Essa modalidade de campanha pode ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; vide Consulta TSE 0600233-12.2018).

* Nessas hipóteses são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver (Lei 9.504/1997, art. 36-A, § 2º). Essa regra não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão (Lei 9.504/1997, art. 36-A, § 3º).

Ainda sobre a pré-campanha, quais são as vedações?

- I. é vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social (Lei 9.504/1997, art. 36-A, § 1º).
- II. é igualmente vedada, por ser considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições (Lei 9.504/1997, art. 36-B), salvo exceções constitucionais (do § 1º do art. 13 da Constituição). (Lei 9.504/1997, art. 36-B, parágrafo único).

Existe vedação à propaganda partidária na véspera das eleições?

É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Esta vedação não se aplica à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou da coligação (nas formas previstas no art. 57-B da Lei 9.504/1997, e conforme Lei 12.034/2009, art. 7º).

Quais as vedações ao poder fiscalizatório? A propaganda regular pode ser objeto de multa?

A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal (Lei 9.504/1997, art. 41, caput).

O poder de polícia (fiscalizatório) sobre a propaganda eleitoral será exercido por juízes eleitorais e juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais.

É vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita (Lei 9.504/1997, art. 41, § 2º).

É necessária a autorização para os eventos promovidos por partido ou candidato?

Não. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei 9.504/1997, art. 39, caput).

A realização de evento por partido ou candidato deve ser comunicada à polícia?

Sim. O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei 9.504/1997, art. 39, § 1º). A autoridade policial deverá tomar as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei 9.504/1997, art. 39, § 2º).

Quais os critérios a serem observados para a propaganda eleitoral?

A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em português, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados

mentais, emocionais ou passionais. (Código Eleitoral, art. 242, e Lei 10.436/2002, arts. 1º e 2º). A vedação aos meios citados não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. (§1º, da Res. TSE nº 23.61)

Em coligações para eleições majoritárias: sob a denominação da coligação, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as legendas de todos os partidos políticos que a integram (Lei 9.504/1997, art. 6º, § 2º).

Além disso, na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular (Lei 9.504/1997, art. 36, §4º).

É permitido pintar com propaganda eleitoral as sedes partidárias?

Sim. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer (Código Eleitoral, art. 244, I).

Desse modo, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados).

Todavia, nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado) (art. 37, § 2º, da Lei 9.504/1997).

Em atenção a essas regras, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão informar, no requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de dados partidários, o endereço do seu comitê central de campanha.

É permitido promover showmício?

Não.

São proibidas a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei 9.504/1997, art. 39, § 7º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar 64/1990, art. 22).

Todavia, essa proibição não se estende aos candidatos que sejam profissionais da classe artística: cantores, atores e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

Quais as regras para a propaganda sonora, que utilize alto-falante ou carro de som?

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) (Lei 9.504/1997, art. 39, § 3º):

- I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- II - dos hospitais e das casas de saúde;
- III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei 9.504/1997, art. 39, § 4º).

É permitido o uso de trio elétrico como meio de propaganda eleitoral?

Em regra, não. A utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais somente é admitida para a sonorização de comícios (Lei 9.504/1997, art. 39, § 10).

Quais os limites para uso de carros de som e minitrios?

A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida somente nas carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80 dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei 9.504/1997, art. 39, § 11).

Considera-se (Lei 9.504/1997, arts. 39, §§ 9º-A, e 12):

- I - carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;
- II - minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);
- III - trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).

O candidato ou o partido pode distribuir camisetas, broches, canetas?

Não. Na campanha eleitoral, são vedadas a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei 9.504/1997, art. 39, § 6º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar 64/1990, art. 22).

É proibido o uso de bonés, camisas, broches e acessórios que identifiquem a preferência por determinado candidato ou partido?

Não. A qualquer tempo, o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes é permitido ao eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato.

É permitida a propaganda em outdoor?

Não. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (Lei 9.504/1997, art. 39, § 8º).

Pode haver propaganda em bens públicos ou de uso público?

Não. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei 9.504/1997, art. 37, caput).

Quem veicular propaganda sem atentar ao disposto acima, será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei 9.504/1997, art. 37, § 1º, e art. 40-B, parágrafo único).

Do mesmo modo, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei 9.504/1997, art. 37, § 5º).

Todavia, é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei 9.504/1997, art. 37, § 6º). É considerado móvel o material de campanha, que possa ser colocado e retirado dos meios de propaganda entre as 6h (seis horas) e as 22h (vinte e duas horas) (Lei 9.504/1997, art. 37, § 7º).

Qual tipo de propaganda é permitida em lugares públicos, particulares e em carros?

Em regra, não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei 9.504/1997, art. 37, § 2º):

- I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

Importante ressaltar que a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade (Lei 9.504/1997, art. 37, § 8º). Além disso, é proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado). Portanto, em para-brisa traseiro o limite máximo pode ultrapassar 0,5m².

O material não utilizado pode ser descartado nas ruas?

Não. A prática conhecida como derrame (descarte do material não utilizado, principalmente onde haja concentração de eleitores), ou a anuência com o derrame no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa (conforme § 1º do art. 37 da Lei 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei 9.504/1997).

O que deve ser observado para a confecção do material impresso de campanha?

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei 9.504/1997, art. 38, §1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar 64/1990, art. 22).

Existem regras para combater as *fake news* (notícias falsas)?

Sim. Cabe Direito de Resposta contra as fake news, sem prejuízo da responsabilização criminal. O candidato será diretamente responsabilizado pela propaganda veiculada em seu nome, em qualquer modalidade, seja em horário eleitoral no rádio e TV, na divulgação de material impresso (santinhos) ou na propaganda pela internet, redes sociais.

Dessa forma, a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela autenticidade da informação. Do contrário, pode ser concedido o Direito de Resposta ao ofendido, e a sanção penal conforme o caso.

Qual o conteúdo não pode ser veiculado em propaganda?

Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX; Lei 5.700/1971; e Lei Complementar 64/1990, art. 22):

- I - que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal, art. 3º, IV);
- II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

- III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- IX - que prejudique a higiene e a estética urbana;
- X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- XI - que desrespeite os símbolos nacionais.

(Resolução TSE 23.610/2019)

A propaganda eleitoral na internet é permitida?

Sim. Assim como a propaganda em geral, é permitida a propaganda na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei 9.504/1997, art. 57-A). A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, mesmo em momento anterior ao dia 16 de agosto, as mensagens de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político e democrático, serão admitidas.

Qual a forma admitida para propaganda na internet?

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei 9.504/1997, art. 57-B, I a IV):

- I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

- II - em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;
- IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J); ou qualquer pessoa natural, sendo vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo (Lei 9.504/1997, art. 57-J).

Vale destacar que os endereços eletrônicos, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, devem ser comunicados à Justiça Eleitoral no requerimento de registro de candidatura ou no demonstrativo de regularidade de dados partidários, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 57-B, § 1º).

É possível a responsabilização do provedor de internet?

Sim. O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 57-B, § 4º).

É permitida propaganda eleitoral por meio do impulsionamento de conteúdos na internet?

Sim. Em regra, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet é proibida, todavia, admite-se o

impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei 9.504/1997, art. 57-C, caput).

Quais os requisitos para o impulsionamento na internet?

Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

É permitida a propaganda eleitoral paga na imprensa?

Sim. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei 9.504/1997, art. 43, caput). Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (Lei 9.504/1997, art. 43, § 1º).

Quais as regras a serem seguidas pelas emissoras de rádio e televisão em período de eleições?

A partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei 9.504/1997, art. 45, I, III, IV, V e VI; vide ADI 4.451):

- I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- II - veicular propaganda política;
- III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

- IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro;
- VI - a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e de cancelamento do registro da candidatura.

(Resolução TSE 23.610/2019)

As emissoras de rádio e televisão podem convidar os candidatos mais bem colocados em pesquisa para entrevista?

Sim. O convite aos candidatos mais bem colocados nas pesquisas eleitorais para participar de entrevistas não configura, por si só, tratamento privilegiado, desde que não configurados abusos ou excessos.

Quais os candidatos têm o direito de participar dos debates?

Deve ser assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais (Lei 9.504/1997, art. 46, caput).

Quais as restrições à organização dos debates?

Para a realização dos debates, serão observadas as seguintes vedações (Lei 9.504/1997, art. 46, caput; ADIs nº 5487 e 5488):

- I - não poderá haver deliberação pela exclusão de candidato cuja presença seja assegurada em virtude da representação de seu partido no Congresso; e
- II - não poderá haver deliberação pela exclusão de candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.

É permitida a propaganda em rádio e televisão?

Sim. Contudo, a propaganda eleitoral em rádio e televisão se restringirá ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo (Lei 9.504/1997, art. 44). As regras e o tempo destinado aos partidos por cada cargo político são definidos na Lei 9.504/1997, art. 47, caput e § 1º, I, II e VI, e na Resolução TSE 23.610/2019, no artigo 49 e seguintes.

4. Procedimentos, vedações e permissões no dia da votação

O que é permitido no dia das eleições?

Aos eleitores?

A manifestação individual e silenciosa da preferência por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei 9.504/1997, art. 39-A, caput).

Aos fiscais partidários?

Tão-somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

Quanto aos locais de votação?

OBRIGATÓRIA

A fixação de cópia do teor do art. 39-A da Lei 9.504/1997 em locais visíveis nos locais de votação (Lei 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).

Quanto às pesquisas eleitorais?

A divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos. A divulgação, a partir das 17h do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de prefeito e vereador.

Quanto à urna eletrônica?

A. A substituição da urna que apresentar problema antes do início da votação por urna de contingência, substituição do cartão de memória de votação ou realização de nova carga, mediante

autorização do juiz eleitoral, convocando-se os representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público para, querendo, acompanharem os procedimentos.

- B. A carga, a qualquer momento, em urnas de contingência ou de justificativa.

Quanto ao comércio?

O funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito e o dever do voto (Res.–TSE 22.963/2008 e Consulta TSE nº 0600366-20.2019).

O que é proibido no dia das Eleições?

Aos eleitores?

- A. O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).
- B. Até o término da votação, com ou sem utilização de veículos (Lei 9.504/1997, art. 39 § 5º, III e art. 39-A, § 1º):
- I - a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;
 - II - a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;
 - III - a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e
 - IV - a distribuição de camisetas.

Aos fiscais partidários?

O uso de vestuário padronizado nos trabalhos de votação e apuração (Lei 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

Aos servidores da justiça eleitoral, mesários, convocados para apoio logístico e escrutinadores?

O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, no recinto das seções eleitorais e das juntas apuradoras (Lei 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

Quanto à propaganda eleitoral?

- A. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.
- B. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.
- C. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- D. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
- E. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

Quanto à urna eletrônica?

A manutenção de urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos previstos na resolução de atos gerais do processo eleitoral.

5. Financiamento Eleitoral

Como saber quanto o meu partido vai receber do FEFC?

Até o dia 1º de junho de 2020, o Tesouro Nacional repassará ao TSE os recursos do FEFC, no montante de R\$ 2.034.954.824,00.

Os recursos do FEFC então serão distribuídos em parcela única aos diretórios nacionais dos partidos, com base no que prevê a Lei das Eleições, da seguinte forma:

- 2% divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;

- 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

- 48% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;

- 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Ainda, na distribuição serão ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal (cláusula de desempenho partidário).

Antes de receber os recursos do FEFC, o partido político deve definir os critérios para sua distribuição, com aprovação da maioria absoluta dos membros do órgão de direção nacional do partido (art. 16-C, § 7º, Lei das Eleições). Entre esses critérios, deve-se prever a obrigação de aplicar os recursos proporcionalmente ao número de candidatas do partido ou da coligação, observado o mínimo de 30%.

Ainda, o partido deve promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página da internet. Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem proceder à

distribuição do FEFC aos seus candidatos de acordo com os critérios deliberados pela executiva nacional e informados ao TSE. Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. Mais informações estão detalhadas na Resolução TSE 23.605, de 2019.

Como saber quanto o meu partido vai receber do Fundo Partidário?

De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020, a despesa com o Fundo Partidário foi fixada em R\$ 959.015.755,00. A liberação desses recursos ocorre em duodécimos. Do total do Fundo Partidário:

- 5% são destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos;

- 95% são distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

A seção Transparência, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral na internet, publica os dados referentes aos repasses de duodécimos e de multas efetuados aos partidos políticos por exercício. As informações incluem os valores mensais por partido e os percentuais com que cada agremiação foi contemplada, tendo por base o montante até então distribuído.

Os dados mensais são compilados e disponibilizados no portal do TSE, em um quadro que apresenta os valores acumulados no exercício financeiro, com a indicação do total repassado a cada partido, o saldo da dotação orçamentária, o percentual a ser distribuído (considerando-se a dotação inicial) e outras informações relevantes.

6. Cálculo Eleitoral

O que é quociente eleitoral?

É a quantidade de votos que um partido precisa para que tenha direito a uma cadeira. Basta dividir o número de votos válidos (ou seja, brancos e nulos não entram na conta) pelo número de vagas em disputa.

O que é o quociente partidário?

São todos os votos obtidos pelo partido divididos pelo quociente eleitoral. Despreza-se a fração, e o número inteiro resultante é o número de cadeiras a que cada partido terá direito.

O que são as sobras?

Depois de calculado o quociente partidário, soma-se o número de cadeiras que podem ser ocupadas. As sobras são a diferença entre o número total de vagas em disputa menos as cadeiras ocupadas pelos partidos.

Como saber se um partido pode obter cadeiras da sobra?

Basta dividir o número de votos que o partido obteve pelo número de cadeiras a que teve direito mais um. O resultado será uma média e ao partido que alcançar a maior média atribui-se a primeira sobra. Então se atualiza o número de cadeiras a cada partido, a conta é refeita, e o partido que ficar com a maior média recebe a segunda sobra. E assim sucessivamente até se esgotarem as vagas de sobra.

Mas e a cláusula de desempenho individual, também conhecida como cláusula de barreira individual?

Cada candidato deve obter, individualmente, no mínimo 10% do quociente eleitoral. Não basta que o partido tenha direito

à cadeira. Se o candidato não tiver ao menos 10% do quociente eleitoral em votos, a cadeira que seria dele será somada às sobras.

7. Calendário Eleitoral de 2020

JANEIRO DE 2020

1º de janeiro – quarta-feira

1. Os institutos de pesquisa de opinião tornam-se obrigados a registrar as pesquisas, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação (Lei 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º).
2. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei 9.504/1997, art. 73, § 1º).
3. Fica vedada a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei 9.504/1997, art. 73, § 1º).
4. Fica vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei 9.504/1997, art. 73, VII).

MARÇO DE 2020

4 de março – quarta-feira

As universidades e as entidades privadas brasileiras sem fins lucrativos e com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, interessadas em participar do acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas eleitorais, deverão manifestar seu interesse via ofício à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

5 de março – quinta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar as instruções relativas às eleições de 2020 (Lei 9.504/1997, art. 105, caput e § 3º).
2. A partir desta data até 3 de abril de 2020 considera-se justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer a eleição majoritária ou proporcional (Lei 9.096/1995, art. 22-A, III).

ABRIL DE 2020

1º de abril – quarta-feira

A partir desta data até 30 de julho de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei 9.504/1997, art. 93-A).

3 de abril – sexta-feira

Último dia em que se considera justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer à eleição majoritária ou proporcional (Lei 9.096/1995, art. 22-A, III).

4 de abril – sábado (6 meses antes)

1. Todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2020 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 4º).
2. Data-limite para quem pretende lançar-se candidato ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual deseja concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido (Lei 9.504/1997, art. 9º, caput e Lei 9.096/1995, art. 20, caput).
3. Último dia para que o presidente da República, os governadores e os prefeitos renunciem aos respectivos mandatos caso pretendam concorrer a outros cargos (Constituição Federal, art. 14, § 6º).

4. A partir desta data é garantido às entidades fiscalizadoras o acesso antecipado aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e o acompanhamento dos trabalhos para sua especificação e desenvolvimento (Lei 9.504/1997, art. 66, § 1º).

7 de abril – terça-feira (180 dias antes)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações (Lei 9.504/1997, art. 7º, § 1º).
2. A partir desta data até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei 9.504/1997, art. 73, VIII e Res.–TSE 22.252/2006).

30 de abril – quinta-feira

Último dia para utilização do serviço de pré-atendimento, via internet, para requerimento de alistamento, transferência e revisão (Título Net) para zonas eleitorais no Brasil.

MAIO DE 2020

6 de maio – quarta-feira (151 dias antes)

1. Último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão (Lei 9.504/1997, art. 91, caput).
2. Último dia para utilização do serviço de pré-atendimento, via internet, para requerimento de operações de alistamento, transferência e revisão para zonas eleitorais no exterior (Título Net Exterior).
3. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para seção eleitoral apta ao atendimento das suas necessidades (Lei 9.504/1997, art. 91, caput e Res.–TSE 21.008/2002, art. 2º).
4. Último dia para que os presos provisórios e os adolescentes internados que não possuam inscrição eleitoral regular sejam

alistados ou requeiram a regularização de sua situação para votarem nas eleições de 2020, mediante revisão ou transferência do seu título eleitoral.

15 de maio – sexta-feira

1. A partir desta data é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (crowdfunding) (Lei 9.504/1997, art. 22-A, § 3º).
2. Último dia para o eleitor que requereu alistamento, transferência ou revisão pelo Título Net Exterior comparecer à repartição consular para confirmar o requerimento, observado o prazo de validade de 120 dias.

JUNHO DE 2020

1º de junho – segunda-feira

1. Data em que o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na internet, o quantitativo de eleitores por município, para fins do cálculo do limite de gastos e do número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais (Lei 9.504/1997, art. 100-A e Lei 13.488/2017, art. 6º).
2. Último dia para que os partidos políticos comuniquem ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei 9.504/1997, art. 16-C, § 16).

5 de junho – sexta-feira

A partir desta data a Justiça Eleitoral deve tornar disponível aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 11, § 9º).

16 de junho – terça-feira

O Tribunal Superior Eleitoral divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), observado o recebimento, pelo TSE, da descentralização da dotação orçamentária, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano eleitoral.

30 de junho - terça-feira

1. A partir desta data fica vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (Lei 9.504/1997, art. 45, § 1º).
2. Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019 (Lei 9.096/1995, art. 32).

JULHO DE 2020

4 de julho - sábado (3 meses antes)

1. A partir desta data ficam vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas (Lei 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):

- I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
 - a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;
 - d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
 - e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
- II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado,

bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Fica vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):
 - I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
 - II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
3. A partir deste dia fica vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei 9.504/1997, art. 75).
4. A partir deste dia fica vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei 9.504/1997, art. 77).
5. Deste dia até 4 de janeiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1º turno, ou 25 de janeiro de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 94-A, II).

5 de julho - domingo (pré-campanha)

A partir desta data até 4 de agosto de 2020, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos em convenção, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei 9.504/1997, art. 36, § 1º).

7 de julho — terça-feira

A partir deste dia até 5 de agosto de 2020, o juiz eleitoral nomeará os membros das mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

13 de julho – segunda-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais criarem, no Cadastro Eleitoral, locais de votação onde funcionarão as seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, caso ainda não existam.
2. A partir desta data será disponibilizada, na internet, a relação de locais de votação com vagas para transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço.

14 de julho – terça-feira

1. Deste dia até 20 de agosto o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral para votar em outra seção ou local de votação de seu município.
2. A partir deste dia até 20 de agosto de 2020 será possível a transferência de eleitores para as seções instaladas para o voto dos presos provisórios e adolescentes internados.
3. A partir desta data até 20 de agosto de 2020 as chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os membros das Forças Armadas, as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, os corpos de bombeiros militares, os agentes de trânsito e as guardas municipais que estiverem em serviço no dia da eleição podem encaminhar listagem para a Justiça Eleitoral para a transferência temporária de seção (Código Eleitoral, art. 233-A, §§ 21 e 30).
4. A partir desta data até 20 de agosto de 2020, os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais designados para trabalhar no dia da eleição poderão habilitar-se para votar em outra seção ou local de votação de seu município.

5. Deste dia até 28 de agosto de 2020, os mesários e os convocados como apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem poderão solicitar transferência temporária de seção, desde que pertencente ao mesmo município.

16 de julho – quinta-feira

Deste dia até 15 de agosto de 2020 e nos 3 dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 minutos diários, contínuos ou não (Lei 9.504/1997, art. 93).

20 de julho – segunda-feira

1. Deste dia até 5 de agosto de 2020 é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei 9.504/1997, art. 80, caput).
2. A partir deste dia, observado o dia seguinte ao qual se realizou a convenção, a ata e a lista dos presentes deverão ser transmitidas via internet ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do tribunal regional eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 80, caput).
6. A partir deste dia é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei 9.504/1997, art. 58, caput).
7. Data a ser considerada para divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados (Lei 9.504/1997, art. 47, § 30).
8. Data a ser considerada para a garantia prevista em lei de participação em debates transmitidos por emissoras de rádio e de televisão, para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados (Lei 9.504/1997, art. 46, caput).
9. A partir deste dia, considerada a data da efetiva realização da convenção partidária, é permitida a formalização de contratos

que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.

10. Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa (Lei 9.504/1997, art. 18).
11. A partir deste dia os partidos políticos e os candidatos, após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para divulgação na internet, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 horas do recebimento desses recursos (Lei 9.504/1997, art. 28, § 4º, I).
12. A partir desta data, observada a homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação dos eleitos e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não podem servir como juízes, nos tribunais eleitorais, como juízes auxiliares, como juízes eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 31, e 33, § 11).
13. A partir deste dia, observada a publicação dos editais de pedido de registro de candidaturas, os nomes de todos os candidatos registrados deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais.
14. Até este dia as emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar aos tribunais eleitorais, em meio físico, a indicação de seu representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico e número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva.

23 de julho – quinta-feira

Início do prazo para a agregação de seções eleitorais.

24 de julho – sexta-feira

Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 21).

29 de julho – quarta-feira

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais, observado o prazo de 3 dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 36, § 20).

30 de julho – quinta-feira

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até 5 minutos diários, contínuos ou não, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei 9.504/1997, art. 93-A).

AGOSTO DE 2020

4 de agosto – terça-feira

1. Último dia, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, para o postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei 9.504/1997, art. 36, § 10).
2. Último dia para cadastramento das mesas receptoras de justificativas pelos tribunais regionais eleitorais.

5 de agosto – quarta-feira (60 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei 9.504/1997, art. 80, caput).
2. Último dia, observada a data da convenção, para que o partido político que deseje participar das eleições tenha constituído órgão de direção na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei 9.504/1997, art. 40; Lei 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II; e Res.–TSE 23.571/2018, arts. 35 e 43).
3. Data a partir da qual é assegurada aos partidos políticos a prioridade postal para a remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).
4. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, à exceção dos mesários que atuarão nas seções instaladas em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, os quais serão nomeados até 28 de agosto (Código Eleitoral, art. 120, § 30).
5. Último dia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital contendo as nomeações dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).
6. Último dia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, dos locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas, indicando as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, assim como a rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, arts. 120, § 3º, e 135, § 1º).
7. Último dia para o presidente do tribunal regional eleitoral nomear os membros das juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, em edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

6 de agosto - quinta-feira

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (Lei 9.504/1997, art. 45, I e III a VI):

- I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de' natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- II - veicular propaganda política;
- III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- IV - veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e
- V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro (Lei 9.504/1997, art. 45, VI).

10 de agosto - segunda-feira

1. Último dia para os membros das mesas receptoras e os convocados para apoio logístico apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvada a hipótese de impedimento superveniente (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
2. Último dia para os partidos políticos reclamarem ao juiz eleitoral da nomeação dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações ou das situações supervenientes previstas em lei (Lei 9.504/1997, art. 63, caput e Código Eleitoral art. 121, § 2º).
3. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo

turnos, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação (Código Eleitoral, art. 135, § 7^o).

12 de agosto – quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e dos eleitores nomeados para apoio logístico (Lei 9.504/1997, art. 63, caput).
2. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas às designações dos locais de votação (Código Eleitoral, art. 135, § 70).

14 de agosto – sexta-feira

Último dia para a transmissão, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), do pedido de registro via internet pelos partidos.

15 de agosto – sábado

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), o requerimento de registro de seus candidatos (Lei 9.504/1997, art. 11, caput).
2. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou em que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei 9.504/1997, art. 11, § 5).
3. Data a partir da qual os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.
4. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2020, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, não se suspenderão

aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).

5. Data a partir da qual, até 18 de dezembro de 2020, o mural eletrônico, mensagens instantâneas e mensagens eletrônicas serão utilizados para as comunicações da Justiça Eleitoral nos processos de registro de candidatura, nas representações, reclamações e direito de resposta e nas prestações de contas, observadas as regras específicas das resoluções respectivas.
6. Data a partir da qual, até 18 de dezembro de 2020, o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico e, dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela forem publicados.
7. Data a partir da qual, até 18 de dezembro de 2020, a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio eletrônico do respectivo tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento.
8. Último dia para que os órgãos municipais de direção dos partidos políticos participantes do pleito de município onde não haja emissora de rádio e de televisão requeiram ao tribunal regional eleitoral a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem, desde que a localidade seja apta à realização de segundo turno e seja operacionalmente viável realizar a retransmissão (Lei 9.504/1997, art. 48).
9. Data a partir da qual os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para a elaboração, até 26 de agosto de 2020, de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei 9.504/1997, arts. 50 e 52).
10. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Lei 9.504/1997, art. 63, § 1º).

11. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).
12. Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham.
13. Último dia para os partidos políticos encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral os critérios definidos pelos órgãos de direção nacional para utilização, nas campanhas eleitorais, das doações recebidas de pessoas físicas ou das contribuições de filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição.
14. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 33 § 5º, c.c. o art. 36).
15. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juízo eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/1974, art. 3º).

16 de agosto - domingo

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A).
2. Data a partir da qual, até 3 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5, I).
3. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser

prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei 9.504/1997, art. 39, § 4º).

4. Data a partir da qual, até às 22h (vinte e duas horas) do dia 3 de outubro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío (Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).
5. Data a partir da qual, até 2 de outubro de 2020, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei. nº 9.504/1997, art. 43, caput).
6. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

17 de agosto – segunda-feira

Último dia para o tribunal regional eleitoral indicar as emissoras que transmitirão a propaganda eleitoral gratuita dos candidatos de município onde não haja emissora de rádio e de televisão, caso requerido (Lei 9.504/1997, art. 48).

18 de agosto – terça-feira

1. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Código Eleitoral, art. 97).
2. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal (Lei 9.504/1997, art. 63, § 1º).

3. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

20 de agosto – quinta-feira

1. Último dia, observado à prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei 9.504/1997, art. 11, § 4º).
2. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para voto em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, transferência temporária de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, militares, agentes de trânsito e de segurança pública, guardas municipais, juízes eleitores, servidores da Justiça Eleitoral e promotores eleitorais em serviço.

21 de agosto – sexta-feira

Último dia para as emissoras distribuírem entre si as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral, assim como para definir a forma de veiculação de sinal único de propaganda e a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal.

22 de agosto – sábado

Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro individual de candidatos escolhidos em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Código Eleitoral, art. 97 e Lei 9.504/1997, art. 11, § 4º)

23 de agosto – domingo

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos

políticos ou coligações, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).

2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).

25 de agosto – terça-feira

Último dia para os partidos políticos indicarem até 3 (três) pessoas para compor a Comissão Especial de Transporte para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/1974, art. 15).

26 de agosto – quarta-feira

1. Último dia para os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral elaborarem, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei 9.504/1997, arts. 50 e 52).
2. Último dia para os partidos e as coligações indicarem ao grupo de emissoras, ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensado o credenciamento dos dirigentes e delegados partidários, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a propaganda eleitoral.
3. Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II da Resolução da propaganda eleitoral, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias.

27 de agosto – quinta-feira

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro individuais (Lei Complementar nº 64/1990, art. 30).
2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).
3. Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais.

28 de agosto – sexta-feira (37 dias antes)

1. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras nas seções instaladas em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).
2. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para votar:
 - I - na seção para a qual foi convocado para atuar, o mesário que seja eleitor de outra seção do mesmo município;
 - II - em seção do mesmo local em que foi convocado para atuar no dia da eleição, o nomeado para apoio logístico que seja eleitor de outro local do mesmo município; e
 - III - na seção instalada em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, os mesários, os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, desde que eleitores do mesmo município onde está instalada a mesa receptora de votos.
3. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei 9.504/1997, art. 47, caput, e art. 51).

30 de agosto – domingo

Último dia, observada a data da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, para o Tribunal Superior Eleitoral homologar os programas de verificação dos sistemas eleitorais desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras para fins de auditoria.

SETEMBRO DE 2020

1º de setembro – terça-feira

Último dia para os tribunais eleitorais enviarem ofício à Receita Federal e às secretarias estaduais e municipais de Fazenda, solicitando arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral, na forma estabelecida na resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a prestação de contas eleitorais.

2 de setembro – quarta-feira

1. Último dia para os membros das mesas receptoras que atuarão nas seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvadas situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
2. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras das seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações e das situações supervenientes previstas em lei (Lei 9.504/1997, art. 63, caput e Código Eleitoral, art. 121, § 2º).

4 de setembro – sexta-feira (30 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas -receptoras de votos instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes (Lei 9.504/1997, art. 63, caput).

2. Data a partir da qual estará disponível, na internet, o serviço de consulta à seção de votação, atualizada com as informações a respeito da transferência temporária do eleitor.
3. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral convocar as entidades fiscalizadoras para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, solicitando manifestação de interesse em assinar digitalmente os programas.
4. Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei 9.504/1997, art. 70, §§ 2º e 3º).
5. Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no caput do art. 10 da Lei 9.504/1997 (Lei 9.504/1997, art. 10, § 5º).
6. Último dia para o presidente da junta eleitoral comunicar ao presidente do tribunal regional eleitoral os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, publicando edital no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades (Código Eleitoral, art. 39).
7. Último dia para o juízo eleitoral providenciar a instalação da Comissão Especial de Transporte (Lei 6.091/1974, art. 14).
8. Último dia para o planejamento do serviço de transporte de eleitores e a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/1974, art. 30, § 2º).
9. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, em sessão pública, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

7 de setembro – segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas

receptoras das seções eleitorais dos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Lei 9.504/1 997, art. 63, § 1º).

2. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores, auxiliares e aos componentes da junta eleitoral nomeados, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 39).
3. Último dia para as entidades fiscalizadoras impugnarem a indicação de componente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, observado o prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos nomes que a comporão.

9 de setembro - quarta-feira

Data a partir da qual, até 13 de setembro de 2020, os partidos políticos, os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei 9.504/1997.

10 de setembro - quinta-feira

Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 3 (três) dias contados da chegada do recurso ao tribunal (Lei 9.504/1997, art. 63, § 1º).

13 de setembro - domingo

Último dia para que os partidos políticos e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei 9.504/1997.

14 de setembro – segunda-feira (20 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Lei 9.504/1997, art. 16, § 1º).
2. Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei 9.504/1997, art. 7º, § 41, e art. 13, §§ 1º e 3º).
3. Último dia para a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedir ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções cujas urnas serão submetidas à auditoria de funcionamento.
4. Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
5. Último dia para que os sistemas eleitorais e os programas de verificação desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras sejam lacrados, mediante apresentação, compilação, assinatura digital e guarda das mídias pelo Tribunal Superior Eleitoral em Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, podendo ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento (Lei 9.504/1997, art. 66, §§ 2º e 3º).

15 de setembro – terça-feira

Data em que será divulgada, pela internet, em sítio eletrônico criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano (Lei 9.504/1997, art. 28, § 4º, II).

19 de setembro – sábado (15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/1974, art. 10, § 2º).
3. Data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte* de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/1974, art. 40).

22 de setembro – terça-feira

Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/1974, art. 40, § 2º).

24 de setembro – quinta-feira (10 dias antes)

1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52).
2. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral esclarecerá o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

25 de setembro – sexta-feira

Último dia para o juízo eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei 6.091/1974, art. 40, §§ 3º e 4º).

29 de setembro – terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

2. Último dia para que as entidades fiscalizadoras formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos microcomputadores.

OUTUBRO DE 2020

1º de outubro – quinta-feira (3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei 9.504/1997, art. 47, caput e Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 4º).
4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 2 de outubro de 2020 (Res.–TSE 21.223/2002).
5. Data a partir da qual, até 3 de outubro de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 93).
6. Último dia para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar

a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SIS-TOT) nas zonas eleitorais.

7. Último dia para os tribunais regionais eleitorais divulgarem na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.

2 de outubro – sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno (Lei 9.504/1997, art. 43, caput).
2. Data a partir da qual, até as 17h (dezesete horas) do dia da eleição, poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
3. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o primeiro turno das eleições (Lei 9.504/1997, art. 65, § 3º).

3 de outubro – sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas - ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou minitrío (Lei 9.504/1997, art. 39, § 9º e 11).
3. Data em que a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9h (nove horas) e as 12h (doze horas), no local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.

4. Último dia para que o interessado em utilizar programa próprio para verificação da assinatura e do resumo digital na urna na seção eleitoral sorteada para auditoria providencie cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.
5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção, podendo ser atualizada até as 16h (dezesseis horas) do dia da eleição.
6. Data a partir da qual, após as 12h (doze horas), será liberada a fase relativa ao gerenciamento da totalização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.
7. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a verificação do Sistema de Gerenciamento da Totalização, o Receptor de Arquivos de Urnas, o InfoArquivos e o Transportador WEB.
8. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 93).

4 de outubro - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)

1. Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral, de acordo com o horário local:

A partir das 7 horas

- 1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- 1.2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 horas

- 1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

1.4. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas

1.5. Emissão dos boletins de urna.

2. Data na qual funcionarão as mesas receptoras de justificativa, das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), para o eleitor que não se encontrar em seu domicílio eleitoral no dia da votação.
3. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei 9.504/1997, art. 14).
4. Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei 9.504/1997, art. 29, § 3º).
5. Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, em cada unidade da Federação, em um só local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo tribunal regional eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial (Lei 9.504/1997, art. 66, § 6º).
6. Data na qual, a partir das 7h (sete horas) e antes da emissão da Zérésima, serão realizados procedimentos, por amostragem, de auditoria e funcionamento das urnas por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, nas dependências da seção eleitoral.
7. Data na qual, até as 16h (dezesesseis horas), deverão estar atualizadas as correspondências esperadas entre urna e seção, na internet, pelo Tribunal Superior Eleitoral.
8. Data em que, a partir das 12h (doze horas), após o primeiro acesso, ocorrerá a oficialização automática do sistema de transmissão de arquivos de urna.

9. Último dia, até as 17h (dezesete horas), em que poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
10. Data a partir da qual, até 17 de outubro de 2020, os dados dos resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
11. Data na qual, a partir das 17h (dezesete horas) da respectiva unidade da Federação a que pertence o município, serão divulgados os resultados das votações para todos os cargos, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no primeiro turno.

5 de outubro – segunda-feira (1º dia após o primeiro turno)

1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, relativos ao primeiro turno, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).
2. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas - do dia anterior no horário local), até 24 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 3º, 9º e 11).
3. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas - do dia anterior no horário local), até 22 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário

ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei 9.504/1997, art. 39, § 4º).

4. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas - do dia anterior no horário local), até 24 de outubro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei 9.504/1997, art. 39, § 9º e 11).
5. Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2020, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei 9.504/1997, art. 43, caput).
6. Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde será realizada a auditoria da votação eletrônica relativa ao segundo turno.
7. Último dia para a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedir ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções cujas urnas serão submetidas à auditoria de funcionamento.
8. Último dia para que, observada a divulgação do resultado provisório do primeiro turno, órgãos municipais de direção dos partidos políticos participantes do segundo turno das eleições de município onde não haja emissora de rádio e de televisão e seja operacionalmente viável realizar a retransmissão possam requerer ao tribunal regional eleitoral a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem (Lei 9.504/1997, art. 48).
9. Data a partir da qual estará suspenso o fornecimento da certidão de quitação eleitoral pela internet e pelo Sistema Elo.

6 de outubro – terça-feira (2 dias após o primeiro turno)

1. Término do prazo, às 17h (dezessete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo-eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Término, após as 17h (dezessete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).

7 de outubro – quarta-feira (3 dias após o primeiro turno)

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).
2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada unidade da Federação.
3. Último dia para a instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas relativo ao primeiro turno.

8 de outubro – quinta-feira

Início do cadastramento de mesas receptoras de justificativas e alocação temporária de seções para o segundo turno.

9 de outubro – sexta-feira

Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2020, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º).

10 de outubro – sábado (15 dias antes do segundo turno)

1. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados domingos e feriados.
3. Data a partir da qual os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos municípios em que não houver votação em segundo turno.

12 de outubro – segunda-feira

Data-limite para reinício da emissão de certidão de quitação pela internet e pelo Sistema Elo.

15 de outubro – quinta-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral emitidas desde o prazo final para o registro de candidatura até o dia da eleição.

16 de outubro – sexta-feira

Último dia para criação e exclusão de mesas receptoras de justificativas para o segundo turno.

17 de outubro – sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

20 de outubro - terça-feira (5 dias antes do segundo turno)

1. Último dia para que as entidades fiscalizadoras formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
2. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

22 de outubro - quinta-feira (3 dias antes do segundo turno)

1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei 9.504/1997, art. 39, § 4º).
3. Data a partir da qual, até 24 de outubro de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 93).
4. Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

5. Último dia para os tribunais regionais eleitorais divulgarem na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.

23 de outubro – sexta-feira (2 dias antes do segundo turno)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (Lei 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º).
2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno (Lei 9.504/1997, art. 43, caput).
3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite (Res.-TSE 22.452/2006).
4. Data a partir da qual, até as 17h (dezesete horas) do dia da eleição, poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
5. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o segundo turno das eleições (Lei 9.504/1997, art. 65, § 3º).

24 de outubro – sábado (1 dia antes do segundo turno)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).

3. Data em que a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9h (nove horas) e as 12h (doze horas), no local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.
4. Último dia para que o interessado em utilizar programa próprio para verificação da assinatura e do resumo digital na urna na seção eleitoral sorteada para auditoria providencie cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.
5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção, podendo ser atualizada até as 16h (dezesseis horas) do dia da eleição.
6. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a verificação dos Sistemas Gerenciamento da Totalização, Receptor de Arquivos — de Urnas, InfoArquivos e Transportador WEB.
7. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 93).
8. Data a partir da qual, após as 12h (doze horas), será liberada a fase relativa ao gerenciamento da totalização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

25 de outubro – domingo

DIA DAS ELEIÇÕES (segundo turno)

1. Data em que, nos municípios com mais de 200.000 eleitores onde não houve maioria absoluta na votação para prefeito, realizar-se-á a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário local:

A partir das 7 horas

- 1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- 1.2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 horas

- 1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

- 1.4. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas

- 1.5. Emissão dos boletins de urna.
2. Data na qual funcionarão as mesas receptoras de justificativa, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), para o eleitor que não se encontrar em seu domicílio eleitoral no dia da votação.
3. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei 9.504/1997, art. 14).
4. Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data, para os candidatos que disputaram o segundo turno (Lei 9.504/1997, art. 29, § 3º).
5. Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, em cada unidade da Federação, em um só local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo tribunal regional eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial (Lei 9.504/1997, art. 66, § 6º).
6. Data na qual, a partir das 7h (sete horas) e antes da emissão da Zerésima, serão realizados procedimentos, por amostragem, de auditoria e funcionamento das urnas por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, nas dependências da seção eleitoral.
7. Data na qual, até as 16h (dezesesseis horas), deverão ser atualizadas as correspondências esperadas entre urna e seção, na internet, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

8. Data em que, a partir das 12h (doze horas), após o primeiro acesso, ocorrerá a oficialização automática do sistema de transmissão de arquivos de urna.
9. Último dia, até as 17h (dezessete horas), em que poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
10. Data a partir da qual, até 7 de novembro de 2020, os dados dos resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
11. Data na qual, a partir das 17h (dezessete horas), serão divulgados os resultados das votações em segundo turno para o cargo de prefeito, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no segundo turno.

26 de outubro – segunda-feira (1 dia após o segundo turno)

1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, relativos ao segundo turno, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).
2. Data a partir da qual, até 3 de novembro de 2020, estará suspenso o fornecimento da certidão de quitação eleitoral pela internet e pelo Sistema Elo.

27 de outubro - terça-feira (2 dias após o segundo turno)

1. Término do prazo, às 17h (dezessete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Término, após as 17h (dezesete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).

28 de outubro – quarta-feira (3 dias após o segundo turno)

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 25 de outubro de 2020 apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).
2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada unidade da Federação.
3. Último dia para a instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas relativo ao segundo turno.

30 de outubro – sexta-feira (5 dias após o segundo turno)

1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei 9.504/1997, art. 94, caput).
2. Último dia em que as polícias judiciárias, os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei 9.504/1997, art. 94, § 3º).

NOVEMBRO DE 2020

3 de novembro – terça-feira (30 dias após o primeiro turno)

1. Reinício do atendimento aos eleitores nas unidades da Justiça Eleitoral e da emissão da certidão de quitação eleitoral.
2. Reativação do serviço de pré-atendimento, via internet, para requerimento de alistamento, transferência e revisão (Título Net).

3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 4 de outubro apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
4. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei 9.504/1997, art. 29).
5. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, salvo os que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária (Lei 9.504/1997, art. 31, I).
6. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, salvo os que disputaram o segundo turno, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do Fundo (Lei 9.504/1997, art. 16-C, § 11).
7. Último dia para os candidatos e partidos políticos que disputaram o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno.
8. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

6 de novembro – sexta-feira

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os candidatos e partidos políticos que se omitiram a prestar as contas referentes ao primeiro turno.

7 de novembro – sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

9 de novembro – segunda-feira (15 dias após o 2º turno)

1. Data a partir da qual, nos municípios em que houve votação em segundo turno, os cartórios eleitorais, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.
2. Data a partir da qual os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos municípios em que houve votação em segundo turno.

10 de novembro – terça-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico complementar, contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral emitidas do dia imediatamente posterior ao da eleição até o último dia do mês de outubro de 2020.

14 de novembro – sábado (20 dias após o segundo turno)

1. Último dia para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as prestações de contas referentes aos dois turnos, incluindo todos os órgãos partidários que efetuaram doações ou gastos às candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes (Lei 9.504/1997, art. 29, IV).
2. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária (Lei 9.504/1997, art. 31, I).
3. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, que disputaram o segundo turno, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens

permanentes obtidas com recursos do Fundo (Lei 9.504/1997, art. 16-C, § 11).

17 de novembro – terça-feira

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os candidatos e partidos políticos que se omitiram a prestar as contas referentes ao segundo turno.

24 de novembro – terça-feira (30 dias após o segundo turno)

1. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao segundo turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.
2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 25 de outubro apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
3. Data-limite para a publicação, na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral, dos relatórios conclusivos sobre a fiscalização realizada na auditoria da votação eletrônica, no primeiro e segundo turnos, elaborado pela instituição conveniada e pela empresa de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

DEZEMBRO DE 2020

3 de dezembro – quinta-feira (60 dias após o primeiro turno)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no primeiro turno das eleições apresentar, em qualquer cartório eleitoral, justificativa fundamentada ao juízo eleitoral (Lei 6.091/1974, art. 7º).
2. Último dia para o juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa não registrados na urna no primeiro e no segundo turnos lançar as informações no Cadastro Eleitoral.

15 de dezembro – terça-feira

Último dia, observado o prazo de até 3 (três) dias antes da data da diplomação, para a publicação da decisão do juiz eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei 9.504/1997, art. 30, § 1º).

18 de dezembro – sexta-feira

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes, nos tribunais eleitorais, como juízes auxiliares, como juízes eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 3º, e 33, § 1º).
3. Data a partir da qual as secretarias dos tribunais eleitorais e os cartórios eleitorais responsáveis pela análise e execução das prestações de contas não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).

31 de dezembro – quinta-feira

1. Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, art. 7º).
2. Data-limite para que os bancos, observada a comunicação prévia ao titular da conta, procedam ao encerramento das contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Doações de Campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção partidária da circunscrição, na forma do ad. 31 da Lei 9.504/1997 e em resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral, dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas (Lei 9.504/1997, art. 22, § 1º, III).
3. Data-limite para que os bancos, observada a comunicação prévia ao titular da conta, procedam ao encerramento das contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de

recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional e dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas (Lei 9.504/1997, art. 16-C, § 11).

JANEIRO DE 2021

4 de janeiro – segunda-feira

Último dia, nos municípios que realizaram apenas primeiro turno, para que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, cedam funcionários à Justiça Eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 94-A, II).

7 de janeiro – quinta-feira

1. Último dia para as entidades fiscalizadoras solicitarem, em petição fundamentada, à autoridade competente, a verificação extraordinária pós-pleito da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais.
2. Último dia para o eleitor que deixou de votar no segundo turno das eleições apresentar, em qualquer cartório eleitoral, justificativa fundamentada ao juízo eleitoral (Lei 6.091/1974, art. 7º).

12 de janeiro – terça-feira

Último dia para as entidades fiscalizadores solicitarem aos tribunais eleitorais os seguintes relatórios e cópias dos arquivos de sistemas, mediante mídia para gravação, devendo ser fornecidos em até 5 (cinco) dias:

- I - os arquivos de log do Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
- II - os arquivos de dados aumentadores do Sistema de Gerenciamento da Totalização, referentes a candidatos, partidos políticos, coligações, municípios, zonas e seções;
- III - arquivos de log do Transportador, do Receptor de Arquivos de Urna e do banco de dados;

- IV - arquivo de imagens dos boletins das urnas;
- V - log das urnas;
- VI - arquivos de Registro Digital do Voto - RDV;
- VII - relatório de boletins de urnas que estiveram em pendência, sua motivação e respectiva decisão;
- VIII - relatório de urnas substituídas;
- IX - arquivos de dados de votação por seção; e
- X - relatório com dados sobre o comparecimento e a abstenção em cada seção eleitoral.

13 de janeiro - quarta-feira

1. Data a partir da qual os seguintes procedimentos podem ser realizados com as urnas eletrônicas utilizadas na votação e na auditoria, desde que as informações nelas contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial:
 - I - a remoção dos lacres das urnas eletrônicas;
 - II - a retirada e a formatação das mídias de votação;
 - III - a formatação das mídias de carga;
 - IV - a formatação das mídias de resultado; e
 - V - a manutenção das urnas.
2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de lona porventura utilizadas nas eleições de 2020 poderão ser respectivamente inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou não sejam objeto de discussão em processo judicial.
3. Data a partir da qual os sistemas utilizados nas eleições de 2020 poderão ser desinstalados, desde que os procedimentos a eles inerentes não sejam objeto de discussão em processo judicial.
4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições de 2020, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, inclusive das mídias que apresentaram defeito durante a preparação das urnas ou teste de votação,

bem como das cópias de segurança dos dados e cédulas utilizadas em eventual votação parcial ou total, desde que as informações neles contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial.

5. Data a partir da qual os documentos e materiais produzidos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica relativos à auditoria do funcionamento das urnas do dia da eleição podem ser descartados, à exceção da ata de encerramento dos trabalhos do primeiro e segundo turnos.

25 de janeiro – segunda-feira

Último dia, nos municípios que realizaram segundo turno, para que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, cedam funcionários à Justiça Eleitoral (Lei 9.504/1997, art. 94-A, II).

FEVEREIRO DE 2021

24 de fevereiro – quarta-feira

Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

MAIO DE 2021

30 de maio – domingo

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados até 31 de dezembro de 2020 (Lei 9.504/1997, art. 24-C, §§ 1^ª e 2^ª).

JUNHO DE 2021

16 de junho – quarta-feira (180 dias após o último dia para a diplomação em 2020)

Data até a qual os candidatos e os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que

não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei 9.504/1997, art. 32, caput e parágrafo único).

JULHO DE 2021

30 de julho – sexta-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público os indícios de excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral de 2020, após o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física no exercício de 2019 (Lei 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei 13.165/2015).

DEZEMBRO DE 2021

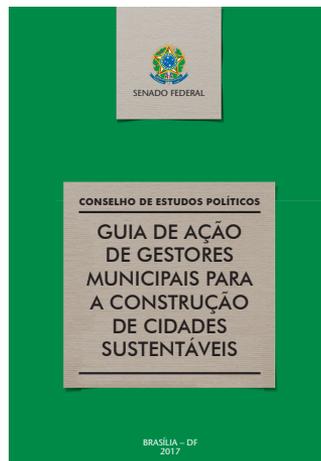
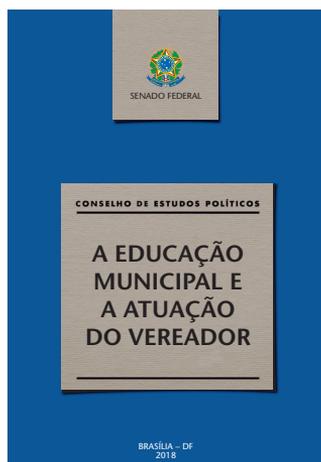
31 de dezembro – sexta-feira

Último dia para o Ministério Público Eleitoral ajuizar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal nas eleições de 2020, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício de 2019 (Lei 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei 13.165/2015).

8. Legislação Citada

1. BRASIL. Código eleitoral brasileiro: Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Brasília, DF, 1965.
2. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
3. BRASIL. Lei dos partidos políticos: Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Brasília, DF, 1995.
4. BRASIL. Lei das eleições: Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF, 1997.
5. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650. Relator Ministro Luiz Fux. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFO-AB. Brasília, DF, 2015.
6. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617. Relator Ministro Edson Fachin. Requerente: Procurador-Geral da República. Brasília, DF, 2015.
7. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019. Brasília, DF, 2019.
8. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019. Brasília, DF, 2019.
9. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Brasília, DF, 2019.
10. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Brasília, DF, 2019.

Coleção Municipalista



Para conhecer estas e outras publicações, acesse:

<http://twixar.me/gPcT>





Esta publicação busca divulgar as regras que balizarão as Eleições 2020. Em forma de perguntas e respostas, trata de questões cruciais relacionadas aos partidos políticos e coligações partidárias, aos candi-

datos, ao financiamento de campanhas e à propaganda eleitoral nas ruas, nas rádios e TVs, na internet e nas redes sociais. Traz também um detalhado cronograma eleitoral que abrange todas as fases do pleito.

As Eleições 2020 nos oferecem mais uma oportunidade de reafirmação e fortalecimento da democracia. Devemos, todos, aproveitá-la com serenidade e consciência, firmeza e decisão, de modo a demonstrar aos nossos futuros representantes a realidade que queremos construir no local em que vivemos, as nossas cidades, os nossos municípios.

Boa leitura!

F. Collor

SENADO FEDERAL

